



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos, altera o cálculo da coleta de resíduos sólidos na Lei Complementar 147, de 14 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022, que Institui e dispõe sobre a coleta e destinação dos resíduos sólidos, cria a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no município de Boa Vista do Cadeado, passa a vigor com as seguintes alterações de redação e acréscimos de artigos e parágrafos:

Art. 4º (...)

(...)

§ 4º Durante a implantação da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos e dos projetos específicos para a coleta seletiva, transporte e destinação de resíduos sólidos, juntamente com os projetos de conscientização ambiental e de saneamento básico, as despesas relativas referentes a contratação terceirizada de destinação dos resíduos será suportada pelo Município, devendo o pagamento dos serviços pelos munícipes ocorrer no próximo exercício financeiro.

(...)

Art. 5º (...)

§ 1º Consideram-se beneficiários quaisquer imóveis edificadas, inscritos no cadastro municipal.

§ 2º O valor da taxa de coleta de lixo, prevista em moeda corrente (R\$), no primeiro ano, será efetuada levando em consideração os dados do imóvel conforme conste no cadastro na planta de imóveis do setor tributário do município, conforme os registros já utilizados para efeitos de IPTU.

§ 3º A cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos poderá ser parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês de março, podendo ser paga em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º O sujeito passivo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificadas, efetiva ou potencialmente atendido pelo serviço público de coleta, remoção, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

(...)

Art. 8º O valor máximo da taxa referida nesta lei, no primeiro ano de cobrança, corresponde ao valor total anual do IPTU, considerando o cálculo de proporcionalidade a partir do mês de implementação efetiva da taxa e a participação dos contribuintes nos eventos de conscientização e audiências públicas sobre o tema.

(...)

Art. 12. (...)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º Como parte da Política de Conscientização Ambiental e de Destinação de Resíduos Sólidos e visando garantir a adesão da coletividade e o planejamento das ações sustentáveis, o município implantará um sistema de coleta seletiva de resíduos, através do qual conferirá pontuação que poderá gerar descontos nos valores devidos a título de TCRS.

(...)

§ 4º São ações que serão organizadas para a geração de pontuação para os descontos na taxa de coleta de resíduos sólidos:

I – participação do contribuinte nos eventos, audiências públicas e momentos de conscientização sobre a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade pela geração de resíduos de qualquer espécie e sua destinação;

II – participação efetiva nos projetos RECICLE BEM, da compostagem e outros promovidos no âmbito da Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento.

§ 5º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo o contribuinte deverá realizar a adesão junto ao Departamento de Saneamento da Secretaria da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, onde receberá orientações sobre as práticas sustentáveis elegíveis e os documentos necessários para a comprovação.

Art. 13. Esta lei será regulamentada por Decreto que estabelecerá ações de conscientização, os índices e pontuações para os descontos, observado o previsto nesta lei, dentro outros aspectos.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias contados de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias contados de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**